

LEI N.º _____, DE ____ DE _____ DE 2025

Altera os artigos 10, 11 e 14 da Lei nº 11.918, de 16 de junho de 2010, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**DECRETA:**

Art. 1º - A Lei nº 11.918, de 16 de junho de 2010, que dispõe sobre a extinção do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária e a reestruturação administrativa dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10 -
.....

§ 1º - A execução e operacionalização do Fundo de Aparelhamento Judiciário (FAJ) será realizada pelos órgãos da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

§ 2º - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia disporá sobre as instituições normativas complementares à operacionalização do Fundo de Aparelhamento Judiciário (FAJ), no que se refere à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

Art. 11 -
.....

II - a aquisição, construção, ampliação e reforma de prédios do Poder Judiciário e de imóveis objeto de comodato ou locação, bem como despesas de capital ou de custeio, exceto pagamentos de despesas de pessoal relativas a vencimentos, concessão de vantagem, reajuste ou adequação de remuneração (grupo 1);
.....

Parágrafo único - Havendo superavit financeiro, fica autorizada a utilização de até 20% do referido superavit para a execução de despesas de pessoal – grupo 3, ou outras despesas correntes não considerada despesa bruta com pessoal, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

Art. 14 -

Parágrafo único - A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo de Aparelhamento Judiciário (FAJ) será feita anualmente pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.” (NR)



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

_____ **PRESIDENTE**

_____ **SECRETÁRIO**

_____ **SECRETÁRIO**

